

ESTATUTO SOCIAL DA
Associação Migueloestina de Futsal
Fundada em 31 de outubro de 2020
Rua Almirante Tamandaré, 1591, Bairro Salete
São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000



CAPÍTULO I –
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação será denominada de **Associação Migueloestina de Futsal**, com data de fundação em 31 de outubro de 2020, sendo entidade de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, sede e Foro na Cidade de São Miguel do Oeste – SC, na Rua Almirante Tamandaré, 1591, Bairro Salete, CEP 89.900-000. A associação será regida pela legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e por este Estatuto.

Art. 2º - As cores representativas da associação serão preferencialmente na cor branco, vermelho, verde e cinza, ficando facultado à Diretoria a utilização de outras cores em uniformes de jogos extras.

CAPÍTULO II –
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Associação tem por finalidade principal a difusão e o incentivo da prática desportiva em geral, em especial do Futsal.

§ único: A Associação poderá desenvolver outros esportes, coletivos ou individuais, dependendo de entendimento de sua Diretoria e associados.

CAPÍTULO III –
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º - O quadro de associados será constituído de associados em três modalidades: fundadores, patrimoniais e contribuintes.

§ 1º - Serão considerados associados **fundadores** os associados que assinaram a lista de presença da Assembleia de fundação e constam da relação de Associados Fundadores;

§ 2º - Serão considerados associados **patrimoniais** aqueles que preencherem os requisitos para ingresso, conforme este estatuto, e contribuírem com mensalidades ou anuidades e chamadas de capital;

§ 3º - Os valores referentes ao parágrafo anterior serão fixados pela diretoria a cada mandato ou evento necessário.

§ 4º - Serão considerados associados **contribuintes** aqueles que contribuírem com a Associação financeiramente, enquanto mantiverem suas mensalidades ou anuidades em dia.

§ 5º - Após o 12º (décimo segundo) mês de associação completo e com suas obrigações em dia, o associado contribuinte passará a ter os mesmos direitos do associado fundador e patrimonial.

a) O Associado patrimonial ou contribuinte será admitido através de propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

b) Para acessar ao quadro de associado patrimonial, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, independentemente do Sexo.

Art. 5º - Fica expressamente proibido por parte dos dirigentes da Associação quaisquer manifestações de cunho religioso, político partidário e racial, assim como a realização de reuniões em nome – ou nas dependências da Associação, com este objetivo.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado, sendo esse direito condicionado ao associado contribuinte, desde que cumpra o § 5º do artigo 4º deste estatuto;
- b) Frequentar a sede e dependências de acesso livre da Associação;
- c) Participar das reuniões sociais, esportivas, culturais, artísticas e cívicas promovidas pela Associação;
- d) Entrada livre aos jogos da Associação Migueloestina de Futsal, mediante apresentação de carteirinha de sócio, quando estes ocorrerem nas dependências da Associação Migueloestina de Futsal.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do presente estatuto e regulamentos e/ou regimentos Específicos;
- b) Exercer com zelo e lisura as funções ou incumbências que lhes forem atribuídas;
- c) Zelar pelo patrimônio social.

Art. 8º - As infrações do presente estatuto, regulamentos e/ou regimentos em vigor serão punidas com pena progressivas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) eliminação do quadro social.

§ 1º - É da competência da diretoria julgar o grau de gravidade de transgressão cometida e aplicar a competente sanção;

§ 2º - As multas serão devidas e aplicadas a título de indenização por prejuízos causados ao patrimônio social;

§ 3º - O valor das multas será estabelecido pela diretoria a cada mandato.

Art. 9º - Deixará de ser associado:

- a) Os fundadores que solicitarem sua demissão;
- b) Os patrimoniais que solicitarem sua demissão;
- c) Os contribuintes quando inadimplentes, sendo a condição de inadimplente definida por cada Diretoria com relação às mensalidades ou anuidades.

Art. 10º - Serão excluídos os associados que:

- a) Os fundadores ou patrimoniais que transgredirem as normas da associação e denegrirem a imagem da associação em locais onde ela estiver sendo representada, tanto no campo esportivo ou fora dele;
- b) Os contribuintes que transgredirem as normas da associação e denegrirem a imagem da associação em locais onde ela estiver sendo representada tanto no campo esportivo ou fora dele, ou descumprirem com suas obrigações financeiras.

OAB/SC 53117

§ 1º. Todo associado que sofrer qualquer tipo de punição prevista neste estatuto tem assegurado amplo direito de defesa em primeira instância junto à Diretoria, em segunda instância junto à Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente para apreciação dos fatos.

§ 2º: Ocorrendo o afastamento do associado, a pedido, por demissão ou exclusão, o associado não terá direito a restituição de qualquer valor pago.

§ 3º. O associado Fundador ou Patrimonial que se retirar da associação por livre e espontânea vontade, poderá retornar, desde que cumpridas as exigências vigentes na data da solicitação de retorno.

§ 4º: O associado Fundador ou Patrimonial excluído da associação após o trâmite legal do processo não mais poderá retornar ao quadro social.

Art.11º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS e ELEIÇÕES

Art.12º - A Associação Migueloestina de Futsal terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão máximo da associação, será convocada na forma deste Estatuto, reunir-se-á ORDINARIAMENTE até o último dia do mês de janeiro de cada ano, para apreciar a prestação de contas e ao final do segundo ano também para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal e, EXTRAORDINARIAMENTE sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente através de edital afixado na sede social, publicado em mídias sociais ou a critério da Diretoria, publicado também na imprensa escrita e falada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Em primeira convocação, à Assembleia Geral reunir-se-á com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, reunir-se-á com a presença de qualquer número de associados quando se tratar de matéria ordinária.
- c) A Assembleia Geral poderá ser convocada também pela maioria dos membros da diretoria ou por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social.
- d) O prazo de antecedência para convocação para Assembleia Geral Extraordinária é de no mínimo 5 (cinco) dias, exceto para o caso de extinção ou dissolução;
- e) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar a diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar, discutir e votar a prestação de contas da diretoria.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar o estatuto social, inclusive no tocante à administração;
- b) Destituir administradores;


V. V. V. V.
OAB/SC 53117



- c) Deliberar sobre a extinção, fusão e dissolução da Associação;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Art. 17º - Fica proibida a representação do associado nas Assembleias gerais por procurador.

Art. 18º - A Assembleia geral será presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo vice-presidente e, no impedimento ou ausência de ambos, pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19º - Dos trabalhos e deliberações das assembleias será lavrada ata em livro próprio, o qual deverá ser assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro. Os demais associados presentes, tantos quantos bastem para constituir quórum necessário às deliberações tomadas, assinarão a lista de presença.

Art. 20º - Quando das eleições, o registro de chapas deverá ser feito com antecedência de 10 (dez) dias anteriores a data da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O protocolo da chapa deverá ser efetuado junto ao presidente;

§ 2º - A nominata da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá conter a assinatura de todos os membros.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria será composta de membros eleitos pelos associados, ficando assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e Conselho Fiscal, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

- a) o mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por somente um mandato consecutivo de igual período no mesmo cargo ou função;
- b) o exercício de cargo ou funções na Diretoria não dá direito a qualquer remuneração, nem desconto em mensalidades ou anuidades;
- c) a diretoria poderá criar e extinguir departamentos, e nomear e exonerar seus gestores para funções temporárias dentro do seu mandato vigente;
- d) enquanto não realizadas novas eleições a última diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da associação.

Art. 22º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, ou sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente. Nas reuniões da diretoria, o presidente terá sempre sem prejuízo de voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 23º - São atribuições da diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Decidir sobre admissão, demissão e readmissão de associado, desde que respeitando este estatuto;
- c) Impor as penalidades prescritas pelo estatuto e regulamentos da Associação;
- d) Elaborar regulamentos e/ou regimes que se fizerem necessários;
- e) Criar os departamentos que julgar conveniente para o melhor desenvolvimento das atividades sociais, esportivas e culturais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de prestação de contas;

g) Manter os registros contábeis, trabalhistas, fiscais e patrimoniais na forma da legislação vigente e suas atualizações, mediante contratação de profissional ou empresa habilitada.

Art. 24º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- c) Assinar em conjunto com o tesoureiro a abertura de contas bancárias e suas movimentações, devedoras ou credoras, emissão e endosso de cheques e ordens de pagamento, autorizar transferências bancárias, contrair em nome da Associação Migueloestina de Futsal empréstimos bancários, cheques especiais, usando amplamente de todos os poderes próprios da função, admitidos em direito, operar em nome da Associação com estabelecimentos de crédito, instituições financeiras, com ou sem garantia de títulos.

Art. 25º - São atribuições do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento com iguais poderes e atribuições;

Art. 26º - São atribuições do secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias;
- b) Responder pela correspondência em geral da Associação;
- c) Organizar e controlar o quadro social;
- d) Superintender e organizar os trabalhos da secretaria.

Art. 27º - São Atribuições do Vice-secretário:

- a) Acompanhar o Secretário no desenvolvimento das funções cabíveis;
- b) Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento;

Art. 28º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação das receitas;
- b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- c) Superintender e organizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Assinar em conjunto com o presidente a abertura e movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques e ordens de pagamento bem como as demonstrações financeiras.

Art. 29º - São Atribuições do Vice-Tesoureiro:

- a) Acompanhar o tesoureiro no desenvolvimento das funções cabíveis;
- b) Substituir o tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é integrante dos poderes da ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL, cabendo-lhe o dever de fiscalização permanente, e será composto de dois membros efetivos e dois membros **suplentes**;

Art. 31º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato igual ao da diretoria, estando inclusos na mesma chapa da diretoria;


Valmir
OAB/SC 53117

Art. 32º - Só poderá integrar o Conselho Fiscal o brasileiro capaz, civil e penalmente, que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) não seja membro da diretoria da Associação;
- c) não tenha parentesco e não seja padrasto ou enteado do presidente ou vice-presidente da Associação;

Art. 33º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente, que terá voto de desempate, em sendo necessário. Por serem dois os membros efetivos, o associado mais velho assume a presidência.

Art. 34º - Além dos que constam em outras disposições, compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) examinar livros, documentos e balancetes;
- b) dar parecer sobre balanço anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho nacional de desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- d) denunciar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de suas funções fiscalizadoras;
- e) apurar, quando lhe couber, a responsabilidade dos membros da Diretoria, levando-a imediatamente, ao conhecimento do poder competente;
- f) Convocar Assembleia Geral.

§ único – Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade praticada pela diretoria, não comunicar os fatos à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável, respondendo para com a ASSOCIAÇÃO e terceiros pelas omissões e atos praticados com a violação da lei e deste estatuto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

1 – Ordinariamente

- a) Sempre que o presidente convocar;
- b) No mínimo uma vez ao ano, para analisar e dar parecer sobre o balancete anual;

2 - Extraordinariamente quando convocado para dar parecer sobre o assunto determinado:

- a) - Por qualquer de seus membros;
- b) - Pelo presidente da Associação;
- c) - Pela maioria dos associados componentes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Bens móveis, imóveis e quaisquer créditos oriundos de compra, contribuição, doação ou subvenção, que possua ou venha a possuir.

Art. 37º - Os recursos financeiros da associação serão:

- a) Anuidades, mensalidades ou chamadas de capital proveniente dos associados;
- b) Patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Joias de admissão de associados;
- d) Das doações legadas;
- e) Das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- f) Resultantes de aplicações financeiras;
- g) Resultantes de qualquer outra espécie de renda, resultantes de atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores;

0ABTSC 53117



Art. 38º - O produto de arrecadação ou qualquer outro fundo pecuniário será depositado em estabelecimentos bancários, escolhidos pela diretoria.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 39º - Pela indevida aplicação de recursos e ou rendas, responderão solidariamente os membros da Diretoria que autorizaram a despesa ou pagamento.

Art. 40º - Quando as atividades e ações da Associação contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a Legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 41º - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços (2/3) de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, não podendo deliberar em primeira chamada sem a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda chamada poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, especificamente convocada para tal finalidade, em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ único - Em hipótese da dissolução da Associação Migueloestina de Futsal, o seu Patrimônio, respeitados todos os seus compromissos existentes, a critério da Assembléia, será destinado para outras Entidades sem fins econômicos, de preferência assistenciais de São Miguel do Oeste-SC.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - As disposições deste estatuto poderão ser completadas por regulamentos, regimentos internos e instruções que forem baixadas pela Diretoria para fiel observância dos objetivos da Associação.

Art. 43º - Os casos omissos no presente estatuto serão supridos pela aplicação das normas legais pertinentes, em vigor.

São Miguel do Oeste (SC), 31 de outubro de 2020.


Fábio Fagundes da Silva
Presidente


Vinícius Pogliarini
OAB/SC 53.117



ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL
**Rua Almirante Tamandaré, 1591, Bairro Salete - São Miguel do Oeste SC - CEP
89.900-000**

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de 2020 às 19:00 horas, na residência do senhor Fábio Fagundes da Silva, reuniram-se os senhores abaixo relacionados e aqui denominados associados fundadores, para deliberarem sobre a criação de uma Associação com a finalidade de desenvolver a prática do Futsal, de forma amadora ou profissional. A convocação deu-se por via direta individual. A pauta definida é a seguinte: 01) Criação da Associação; 02) Leitura, análise e aprovação da proposta do Estatuto Social; 03) Eleição e posse da primeira diretoria e do Conselho Fiscal; 04) Assuntos gerais. Sob a coordenação do Senhor Fábio Fagundes da Silva, iniciaram-se os trabalhos. Com relação a criação da associação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Sendo assim passou-se a ler e discutir a proposta do Estatuto Social. Discutidos os artigos na sua íntegra a proposta foi aprovada por unanimidade. Ficou definido que a associação tem como data de fundação o dia de 31/10/2020. A associação será denominada de ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL. Os associados fundadores são os seguintes: **Daniel Bedin**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 14/09/1983, portador da identidade nº 3.516.105/SESP-SC e CPF nº 044.207.829-35. Residente na Rua Duque de Caxias, nº 933, Ap. 402, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. **Emerson Alexandre Pierezan**, brasileiro, contador, solteiro, nascido em 05/02/1992, portador da identidade nº 4.949.533/SESP-SC e CPF nº 076.010.559-65. Residente na Rua Travessa Javari, nº 201, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. **Evandro Carlos da Silva**, brasileiro, microempreendedor, solteiro, nascido em 27/08/1973, portador da identidade nº 2.353.094/SESP-SC e CPF nº 796.585.399-04. Residente na Rua Pedro Alvares Cabral, 256, bairro estrela, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. **Fabio Fagundes da Silva**, brasileiro, pintor, união estável, nascido em 23/02/1976, portador de identidade nº 3.104.348/SESPDC-SC e CPF nº 892.323.809-00. Residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 1591, bairro Salete, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. **Gionei Filipini**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/08/1991, portador da identidade nº 5.200.113/SESPDC – SC e CPF nº 082.391.289-20. Residente na Rua Colúmbia, nº 678, bairro São Luís, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. **Glauder Bordão Barreto**, brasileiro, motorista, casado, nascido em 31/07/1970, portador da identidade nº 3.100.601/SSP-SC e CPF nº 736.666.109-00. Residente na Rua Sete de Setembro, SN, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. **Juliano Mauricio Siebel**, brasileiro, professor, solteiro, nascido em 14/01/1982, portador da identidade nº 3.369.352/SESP-SC e CPF nº 035.229.909-60. Residente na Rua John Kenedy, nº 900, Condomínio Jardim Botânico, Ap. 107, bloco 2, centro, município de São Miguel do Oeste-SC. **Leonardo Demarco Barreto**, brasileiro, professor/treinador, solteiro, nascido em 28/09/1993, portador da identidade nº 5549239/SESP-SC e CPF nº 082.325.909-98. CNH 05627945114. Residente na Rua Waldemar Ramgrab, nº 106, Ap. 04, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. **Rafael Giongo**, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 09/12/1990, portador da identidade nº 4.219.042/SESPDC-SC e CPF nº 060.763.309-

00B/SC 53117

37. Residente na Avenida Salgado Filho, nº 1770, bairro São Luis, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. **Vinicius Ortiz**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, nascido em 01/03/1980, portador da identidade nº 3.678.381/SESPDC-SC e CPF nº 036.656.439-02. Residente na Rua XV de Novembro, nº 427, centro, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. Aprovado o Estatuto Social passou-se então a eleição e posse da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. A estrutura da diretoria será: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-tesoureiro, Secretário, Vice-Secretário. Conselho Fiscal: Dois Membros efetivos e Dois Membros suplentes. A diretoria ficou assim constituída: Presidente: Fábio Fagundes da Silva, Vice-Presidente: Rafael Giongo, Tesoureiro: Emerson Alexandre Pierzan, Vice-tesoureiro: Gionei Filipini, Secretário: Juliano Mauricio Siebel, Vice-Secretário: Vinicius Ortiz. Conselho Fiscal Efetivos: Daniel Bedin, Glauder Bordão Barreto. Membros suplentes: Evandro Carlos da Silva e Leonardo Demarco Barreto. A diretoria e o Conselho Fiscal tomaram posse nesta data. O mandato da primeira diretoria inicia-se nesta data 31/10/2020, até 31 de Dezembro de 2022. A seguir qualificamos os membros eleitos. Presidente: **Fabio Fagundes da Silva**, brasileiro, pintor, união estável, nascido em 23/02/1976, portador de identidade nº 3.104.348/SESPDC-SC e CPF nº 892.323.809-00. Residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 1591, bairro Salete, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. Vice-Presidente: **Rafael Giongo**, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 09/12/1990, portador da identidade nº 4.219.042/SESPDC-SC e CPF nº 060.763.309-37. Residente na Avenida Salgado Filho, nº 1770, bairro São Luis, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. Secretário: **Juliano Mauricio Siebel**, brasileiro, professor, solteiro, nascido em 14/01/1982, portador da identidade nº 3.369.352/SESP-SC e CPF nº 035.229.909-60. Residente na Rua John Kenedy, nº 900, Condomínio Jardim botânico, Ap. 107, bloco 2, centro, município de São Miguel do Oeste-SC. Vice-secretário: **Vinicius Ortiz**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, nascido em 01/03/1980, portador da identidade nº 3.678.381/SESPDC-SC e CPF nº 036.656.439-02. Residente na Rua XV de Novembro, nº 427, centro, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. Tesoureiro: **Emerson Alexandre Pierzan**, brasileiro, contador, solteiro, nascido em 05/02/1992, portador da identidade nº 4.949.533/SESP-SC e CPF nº 076.010.559-65. Residente na Rua Travessa Javari, nº 201, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. Vice-Tesoureiro: **Gionei Filipini**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/08/1991, portador da identidade nº 5.200.113/SESPDC – SC e CPF nº 082.391.289-20. Residente na Rua Colúmbia, nº 678, bairro São Luis, município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89900-000. Conselho Fiscal Efetivos: **Daniel Bedin**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 14/09/1983, portador da identidade nº 3.516.105/SESP-SC e CPF nº 044.207.829-35. Residente na Rua Duque de Caxias, nº 933, Ap. 402, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. **Glauder Bordão Barreto**, brasileiro, motorista, casado, nascido em 31/07/1970, portador da identidade nº 3.100.601/SSP-SC e CPF nº 736.666.109-00. Residente na Rua Sete de Setembro, SN, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. Conselho Fiscal Suplentes: **Evandro Carlos da Silva**, brasileiro, microempreendedor, solteiro, nascido em 27/08/1973, portador da identidade nº 2.353.094/SESP-SC e CPF nº 796.585.399-04. Residente na Rua Pedro Alvares Cabral, 256, bairro estrela, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000.

Fábio Fagundes da Silva

Rafael Giongo

Gionei Filipini

00B1SC 53.117

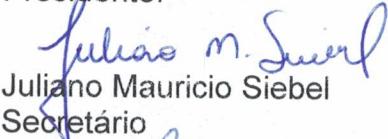


Leonardo Demarco Barreto, brasileiro, professor/treinador, solteiro, nascido em 28/09/1993, portador da identidade nº 5549239/SESP-SC e CPF nº 082.325.909-98. CNH 05627945114. Residente na Rua Waldemar Ramgrab, nº 106, Ap. 04, centro, município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000. Na sequência da pauta, assuntos gerais, o Senhor Fabio Fagundes da Silva, presidente eleito, agradeceu aos associados que uniram forças para dar início a esta associação que visa criar história na organização e prática do Futsal em São Miguel do Oeste e região. Assim, convocou a todos a dar continuidade no projeto pré-estabelecido e agora oficializado. O senhor presidente informou também que, os serviços de registro da ata e estatutos serão executados pelo Senhor Ivanor Roberto Simon, contador, a título de colaboração na execução do projeto. Nada mais havendo encerrou-se os trabalhos cuja ata foi lavrada por Ivanor Roberto Simon, contador, e será assinada também por, Fabio Fagundes da Silva Presidente. Os demais assinaram a lista de presença. (assinatura) Ivanor Roberto Simon, (assinatura) Fabio Fagundes da Silva.

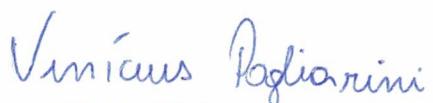
Ata de Sessão
Sociedade

São Miguel do Oeste, SC, 31 de Outubro de 2020.


Fabio Fagundes da Silva.
Presidente.


Juliano Mauricio Siebel
Secretário


Ivanor Roberto Simon
Contador


Viniacius Bogliarini
OAB/SC 53.117

NO VERSO



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN - Oficial Registradora

Rua Santo Molin, 2333, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49)

3622-1105 - registrocivilsmo@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 006160 Data: 15/01/2021 Livro: 0006 Folha: 215

Registro: 006494 Data: 15/01/2021 Livro: A-029 Folha: 050

Qualidade: Integral | Natureza: ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL

Apresentante: FABIO FAGUNDES DA SILVA

Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, - Total R\$141,67 - Recibo nº:

70147

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GAB61361-KVKE

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Deu fé, São Miguel do Oeste - 15 de Janeiro de 2021

Fábio Pereira da Silva - Escrevente



Fábio Pereira da Silva
Escrevente



**Adeildo Gralha dos Santos
Secretário**